



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 904/2023
DE 12 DE JUNHO 2023

"INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", QUE SERÁ ABORDADO NO ENSINO FUNDAMENTAL II (6° AO 9° ANO) JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS E PRIVADAS DE CARMÉSIA/MG, TENDO COMO TEMAS, NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me foram conferidas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído, no Município de CARMÉSIA/MG, o Programa "Direito na Escola", com os temas a serem abordados no Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano), das escolas municipais e privadas, Noções de Direito e Cidadania.

Parágrafo Único - As palestras serão oferecidas como atividades extracurriculares, observados os conteúdos programáticos e as determinações do MEC e serão realizadas preferencialmente com duração de 1 (uma) hora/aula quinzenal.

Art. 2° Para a realização das atividades do Programa "Direito na Escola", a Secretaria Municipal de Ensino e a 52ª Subseção da OAB-ITABIRA/MG, deverão formular calendário no início de cada ano letivo.

Art. 3° A 52ª Subseção da OAB-ITABIRA/MG formará comissão para execução dos trabalhos de elaboração do calendário bem como para a escolha dos profissionais que irão ministrar as palestras.

Art. 4° O profissional que lecionará sobre os temas *Noções de Direito e Cidadania* deverá ser graduado em Direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5° Serão abordados preferencialmente os temas que tenham impacto direto na formação da Cidadania, tais como os direitos e garantias fundamentais, os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito do Consumidor, Direito Ambiental.

Art. 6° O profissional a que se refere o art. 5° poderá ser responsabilizado nos termos da lei por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, induzindo qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço partidário ou ideológico.

PUBLICADO EM 12/06/23

Imirra

Plin



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 7º O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre o Município e o Profissional palestrante.

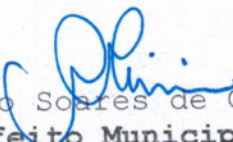
Parágrafo Único – Fica facultada a realização de contrato oneroso entre escola e profissional.

§ 1º O contrato firmado com voluntário terá preferência sobre o oneroso.

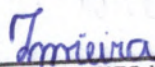
Art. 8º O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carmésia, 12 de junho de 2023.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 12.06.23


TAMIRYS NUNES VIEIRA